



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Administração 2017-2020**

**DECRETO N.º 2198/2018**  
**De 27 de julho de 2018.**

***Suspende execução dos Contratos de Fornecimento que menciona, e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, Sônia Maria Untaler, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a audiência realizada na data de 26 de julho de 2018, nas dependências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova, para tratar do objeto do procedimento de Notícia de Fato n.º MPMG-0521.18.000272-2, o qual diz respeito a denúncia envolvendo o Processo Licitatório n.º 007/2018, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018;

Considerando que, na reunião mencionada, o Promotor de Justiça comunicou que, da análise da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal envolvendo o Processo Licitatório supracitado, detectou graves irregularidades no certame, ensejando a determinação de instauração de Inquérito Civil para apuração de fatos e adoção de providências legais;

Considerando que, na reunião citada, o Promotor de Justiça recomendou a anulação imediata do Processo Licitatório aludido, bem como dos contratos dele decorrentes, com fundamento no princípio da autotutela, nos termos previstos no artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/83, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade de Pregão;

Considerando que a intenção da Chefia do Poder Executivo Municipal de acatar a recomendação do Ministério Público da Comarca de Ponte Nova, conforme manifestado inclusive na audiência realizada;

Considerando a necessidade de se cumprir fielmente as disposições previstas na Lei Federal 8.666/93, quanto aos trâmites para anulação de Processo Licitatório, a fim de evitar possíveis questionamentos por parte das Empresas interessadas;

Considerando que o artigo 49, "caput" e § 3º, da Lei 8.666/93, dispõe que é dever do Administrador Público, de ofício ou mediante provocação, a anulação de processo licitatório por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

Considerando que, do Processo Licitatório supracitado, decorreu a celebração de Contratos Administrativos de Fornecimento com as Empresas JRS PNEUS LTDA. – EPP e TIM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. – EPP, os quais se encontram vigentes na presente data;

Considerando que, de acordo com o artigo 49, § 2º, da Lei 8.666/93, a anulação do Processo Licitatório induz também à anulação dos Contratos dele decorrentes, sem prejuízo do dever de indenizar os Contratados pelo que estes houverem executado;

Considerando que o artigo 58, inciso II, da Lei 8.666/93, atribui a prerrogativa à Administração Pública de rescindir, unilateralmente, os contratos administrativos por ela celebrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Administração 2017-2020**

Considerando que, de acordo com o artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, constituem motivos para rescisão de Contrato Administrativo razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Considerando que o inciso I, do artigo 79, da Lei 8.666/93, enuncia que a rescisão do Contrato Administrativo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, no caso enumerado no inciso XII, do artigo 78;

Considerando que, em consonância com o parágrafo único, do artigo 78, da Lei 8.666/93, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada de forma unilateral e imediata a suspensão da execução dos Contratos Administrativos de Fornecimento firmados com as Empresas JRS PNEUS LTDA. – EPP (CNPJ n.º 07.620.907/0001-00) e TIM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. – EPP (CNPJ n.º 10.905.378/0001-98), decorrentes do Processo Licitatório n.º 007/2018, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018, em decorrência do acatamento da recomendação feita pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG.

**Art. 2º** - Fica determinada a notificação das Empresas/Contratadas, descritas no artigo anterior, para que prestem os esclarecimentos pertinentes acerca do conteúdo da manifestação feita pelo Ministério Público, no prazo legal.

**Art. 3º** - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências cabíveis para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

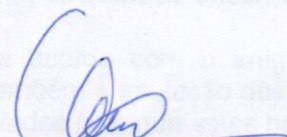
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado em 27/07/2018 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

  
Assinatura

*Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (27.07.2018).*

  
Sônia Maria Untaler  
Prefeita Municipal